



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luis Antônio Camargo de Melo. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados presentes e saudando os estudantes do IESB, alunos do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luis Antônio Camargo de Melo, que compareceram à Sessão. Em seguida, Sua Excelência o Ministro Presidente registrou as felicitações pelo aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado, ocorrido no dia 13 de maio, data do centenário das aparições de Nossa Senhora de Fátima, louvando seu trabalho como magistrado, como professor, como escritor e como pensador do direito e do processo do trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente cumprimentou os servidores presentes e concedeu a palavra ao doutor Victor Russomano Júnior que aderiu, em nome dos advogados, aos votos de felicidade ao Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luis Antônio Camargo de Melo, em nome do Ministério Público e em caráter pessoal, também se associou aos registros de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado. Após o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado ter agradecido aos votos registrados, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo, tendo a Egrégia Seção decidido: **Processo: RO-422-69.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: I - rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de nulidade da Cláusula Vigésima Sexta - Garantia de Emprego ou Indenização Gestantes, constante do acordo coletivo de trabalho firmado entre os Réus, para vigor no período de 1.º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação 2: foi assegurada ao patrono do Recorrente eventual sustentação oral em caso de divergência. **Processo: DC-15202-36.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Suscitante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: René Dellagnezze, Suscitado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE/SP, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Advogada: Larissa Carla Nunes da Silva Santos, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO DE JUIZ DE FORA E REGIAO - MG, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Suscitado(a): CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Valmir Floriano Vieira Andrade, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: I - extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, com a condenação da IMBEL ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); II - admitir as reconvenções dos sindicatos profissionais como Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e, no mérito, II.1 - deferir o pedido de extensão da sentença normativa aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrica do Município do Rio de Janeiro, II.2 - deferir parcialmente as reivindicações nos seguintes termos: "REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários vigentes em 31 de março de 2016 serão reajustados pelo índice de 9,8% (nove vírgula oito por cento), a partir de 1º/4/2016.", "REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários vigentes em 31 de março de 2016 serão reajustados pelo índice de 9,8% (nove vírgula oito por cento), a partir de 1º/4/2016.", "SALÁRIOS. 1 - Salário de admissão: As admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de concurso público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS. O salário de admissão no emprego/carreira dar-se-á no primeiro Código e no primeiro valor do Grau A1 do emprego/carreira concursado, excetuando-se os casos especiais conforme características do mercado de trabalho e os cargos comissionados, os quais são regidos pelo Plano de Empregos em Comissão - PEC. 2 - Salário de substituição: em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 15 dias na atividade operacional ou administrativa, o empregado substituto fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituto for inferior ao do substituído. 3 - O pagamento do adicional mencionado será



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma. 4 - O trabalhador substituto só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Chefe das Unidades de Produção e ou da Presidência, e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e ainda com a assinatura do empregado.", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1 - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. 2 - As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.", "ATRASO DE PAGAMENTO. Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.", "CESTA BÁSICA. 1 - A Empresa concederá Cesta Básica no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) por mês, somente através de crédito no cartão eletrônico concedido ao empregado, até a próxima data base de negociação coletiva. 2 - Será concedido no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o crédito adicional no cartão eletrônico de 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), observando-se os demais critérios de concessão previstos neste Instrumento Normativo de Trabalho. 3 - Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do empregado às atividades. 4 - A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).", "AUXÍLIO-CRECHE. 1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Instrumento Normativo de Trabalho, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas-mães, no período de amamentação. 2 - A Empresa obriga-se a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), até o limite máximo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa. 4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ). 5 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho. 6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho. 7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente. 8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal. 9 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.", "FALTAS E HORAS ABONADAS. 1 - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos: a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã; b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de casamento; c) 01 (um) dia útil, para alistamento militar; d) 01 (um) dia útil, para realizar exames médicos exigidos pelo Exército; e) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a); f) 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado; g) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra; h) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS; i) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho; j) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X Imbel. As horas excedentes serão compensadas em qualquer dia a critério da Empresa. k) Até ½ (meio) dia para providenciar 2º via da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade. 2 - A Empresa compromete-se a considerar, durante a vigência desse Instrumento Normativo de Trabalho, justificadas até 03 (três) faltas ou atrasos de seus empregados, desde que os motivos sejam comunicados, justificados ou comprovados até o 1º dia útil consecutivo contado da ausência.", "AUXÍLIO-FUNERAL. Quando o empregado falecer, a serviço da empresa, fora da cidade onde reside, a empresa trasladará o corpo", "DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado", "SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INSS. 1 - A Empresa complementarará, durante a vigência do presente Acordo, do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias. 2 - A Empresa complementarará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano. 3- As complementações previstas nos itens "1" e "2" deverão ser pagas na mesma data do pagamento mensal dos demais empregados. 4 - A Empresa assegurará aos empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de empregados aposentados.", "EMPREGADOS ESTUDANTES. 1 - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT. 2 - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação", "EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR. Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

militar até 30 dias após a baixa", "CIPA. 1 - Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos eleitos. 2 - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988", "UNIFORMES. Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador", "PLANO DE SAÚDE. 1 - A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes. 2 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses. 3 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.", "FÉRIAS. 1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil. 2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados. 3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação. 4 - Os empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação. 5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.", "ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. 1 - A Empresa, em oferecendo aos empregados serviços próprios de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não. 2 - A alimentação fornecida pela Empresa, e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, não constituirá salário "in-natura". 3 - Todo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empregado da IMBEL que fizer jus ao recebimento do Vale Transporte e fizer a opção pelo recebimento, participará dos custos de aquisição até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base (nominal), nos termos do artigo 4º, §único da Lei nº 7.418/85.", "DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS. Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.", "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL. As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).", "CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA. O empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.", "QUADRO DE AVISOS. Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.", "MULTA. Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.", "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. 1 - A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado por ano, a ser recolhido até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas dos trabalhadores. 2 - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto." e "VIGÊNCIA. A presente sentença tem prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/4/2016", II.3 - deferir as reivindicações nos seguintes termos: "GESTANTES. 1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10, II, "b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 12 da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade. 2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.", "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. 1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença. 2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT. 3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa. 4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser efetuada a entrega por terceiros." e II. 4 - indeferir os tópicos remanescentes, com a condenação proporcional da IMBEL e dos sindicatos (solidariamente) ao pagamento de custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abriu divergência quanto à cláusula 28ª para acrescentar o percentual de 4,76% ao fixado no item referente ao reajuste salarial. Os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ressaltou entendimento quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito. Observação 1: falou pela Suscitante o Dr. René Dellagnezze. Observação 2: falou pelo Suscitado, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, o Dr. Bruno Paiva Gouveia. Observação 3: presente à Sessão o Dr. Amilcar Albieri Pacheco, patrono do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE/SP; do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO DE JUIZ DE FORA E REGIAO - MG; e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAGÉ. **Processo: DCG - 23907-23.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Suscitante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Suscitante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Suscitante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Suscitado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO - SNETA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de acolher a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento deste dissídio coletivo, para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono dos Suscitantes. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Suscitado. Observação 3: foi assegurada aos patronos eventual sustentação oral no retorno do processo. **Processo: DCG-24052-79.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Suscitado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO - SNETA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de acolher a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento deste dissídio coletivo, para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil. Custas pelos suscitantes, no importe de 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor dado a causa (45.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Tiago Alvarenga de A. Caravela, patrono do Suscitante. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Suscitado. Observação 3: foi assegurada aos patronos eventual sustentação oral no retorno do processo. **Processo: RO-11204-13.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo em razão de acordo. **Processo: RO-158-52.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Sara Linda de Lima Feitoza, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a "CLÁUSULA 27 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO" e excluir a condenação ao pagamento das multas e da indenização por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. **Processo: RO-368-06.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): INNOVA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Rangel Blois alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-21225-21.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Leonilda Valenti, Advogado: Flávio Augusto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o § 8º da "CLÁUSULA 11 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" do acordo homologado pelo Eg. TRT. **Processo: RO-21870-46.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gilfredo Heckler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) excluir o § 4º da "CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA" e a "CLÁUSULA 39 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL" da convenção homologada pelo Eg. TRT e (2) excluir os trabalhadores não associados da cobrança da contribuição prevista na "CLÁUSULA 34 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado e descontado de uma só vez. **Processo: RO-1001907-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-149-70.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, Advogado: Bernardino de Abreu Neto, Advogado: Rogério Gomes Coelho, Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS - FECOMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Valcy Barboza Ribeiro, Advogado: Idemar José Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOMOV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-1002217-95.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Erika Alves Batistella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Enio Sperling Jaques, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Lucas Micherif de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marlan Carlos de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, , Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO - SINDICON, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPP, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTAR DE CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SIBAPEM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s):



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVÉIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMDIMEC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO - SINCOR, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMABESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSIOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARBEIROS E CABELEREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, , Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos demais capítulos. Custas invertidas. **Processo: RO-1002306-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Recorrido(s): PRINTER PLUS CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar da falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso ordinário; no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para restabelecer a Cláusula Décima - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitando o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato; II - dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a obrigação de fazer, consubstanciada na determinação para que haja a publicação do inteiro teor do acórdão. **Processo: RO-1002383-93.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Irene de Lourdes do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da Companhia do Metropolitano de São Paulo e, por conseguinte, em relação a essa Suscitada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do novo CPC. Custas invertidas. **Processo: RO-1002407-58.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): ROCKSTTER CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, indeferir o pedido de efeito suspensivo; rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; dar-lhe provimento parcial para restabelecer a Cláusula Décima - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitando o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato; dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a obrigação de fazer, consubstanciada na determinação para que haja a publicação do teor do acórdão, conforme postulado pelo Ministério Público e dar-lhe provimento para excluir do acórdão as determinações de devolução dos valores descontados a título de contribuição associativa pelos Réus e, ainda, o encaminhamento de todos os acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho celebrados pelo Sindicato obreiro ao Ministério Público do Trabalho, em até 30 dias depois de firmados. **Processo: RO-49-38.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA E AMAPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-91-87.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO, Advogado: Iran Farias Guimarães, Recorrido(s): NORTE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016. **Processo: RO-224-32.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de interesse da empresa Tocantins Transportadora Ltda. - EPP em recorrer. **Processo: RO-459-96.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula 37, que autoriza, por meio de acordo coletivo de trabalho, o funcionamento do comércio nos feriados. **Processo: RO-80133-87.2015.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ - SENALBA, Advogado: Diana de Lima Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTIBREF, Advogado: João Bosco Farias Lustosa Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO-112300-76.2002.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC (ORA REPRESENTADO PELO SEU SUCESSOR BANCO DO BRASIL S.A.), Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Otávio Brito Lopes, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não havendo juízo de retratação a ser exercido, manter a decisão desta SDC que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC (ora representado pelo seu sucessor, Banco do Brasil S.A.), declarando a validade das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu o Plano de Dispensa Incentivada - PDI/2001. **Processo: RO-100064-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): POLIFITEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabíola Hereth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de falta de interesse processual e de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; e b) dar provimento parcial ao recurso para manter a cláusula 10 do ACT 2014/2016, mas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de forma a limitar a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: RO-1001007-43.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL BAIXADA, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SETCARP, Advogado: Antônio Nelson Caires, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Recorrente(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: André Matucita, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, Advogado: Ademar José de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: João Batista Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Érika França, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Marcio Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - SINDIVAPA, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO - SETCARSO, Advogada: Regiane Ferreira Dourado, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, PLANOCRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAPEL E PAPELÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS - SINDIPESA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI - SINBI, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDETUR/SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO - SINAESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SIBAPEM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, E ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDTÊXTIL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDER, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SIM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PIRACICABA - SINETRAP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de São Paulo - FETCESP; Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP; Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM; Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL/BAIXADA; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP; Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP; Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região - SETCARP; Serviço Social da Indústria - SESI; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC de 2015, por ausência do pressuposto processual do comum acordo das partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: RO-74900-28.2002.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): LUÍS ANTUNES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MACEDO E OUTROS, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do processo, para que passe a constar como recorrente "BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC)"; II) conhecer do recurso ordinário e manter a decisão desta SDC que considerou válidas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho que impugnado pelo MPT na ação anulatória; III) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RO-6778-67.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SARANDI, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Relatora votar no seguinte sentido: I - Recurso Ordinário Interposto Pelo Ministério Público Do Trabalho - conhecer do recurso e, no mérito: 1) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir a CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 2) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir o caput da CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e adaptar o restante da redação da regra ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria; 3) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir as Cláusulas 64 - HOMOLOGAÇÕES DA RESCISÕES - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e 65 - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SARANDI - conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ordinário, exceto quanto ao tema "DAS DEMAIS VANTAGENS NORMATIVAS JÁ FIXADAS ANTERIORMENTE" , e, no mérito: 1) negar provimento quanto às Cláusulas 2ª - AUMENTO REAL, CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 7ª - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, 37 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 47 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHE, 97 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 38 - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL; 70 - PRÊMIO ASSIDUIDADE; 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES; 3) dar provimento ao recurso ordinário, para adequar a redação da Cláusula 65 ao teor da diretriz jurisprudencial desta SDC, conferindo a seguinte redação: "CLÁUSULA 65 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 4) dar provimento ao recurso ordinário, para deferir a Cláusula 51, com a seguinte redação: "CLÁUSULA 51 - IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade, salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço"; dar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento da relatora, para adaptar a redação da CLÁUSULA 79 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria; III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo; 2) negar provimento ao recurso quanto à questão da impossibilidade de aplicação de precedentes normativos; 3) CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento ao recurso ordinário, para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,29%. (seis vírgula vinte e nove por cento); 4) negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 3ª - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL; 14 - DESCONTO OU EXTERNO DE COMISSÕES; 67 - DELEGADO SINDICAL; 5) dar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento da relatora, para adaptar a redação da CLÁUSULA 79 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria; 6) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de excluir a CLÁUSULA 84 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi abriu divergência para negar provimento ao recurso ordinário quanto à CLÁUSULA 51 - IGUALDADE SALARIAL. **Processo: RO-16-48.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA, E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIREPA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS - SIMETAL PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-17-20.2014.5.11.0000 da 11ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do dissídio coletivo de greve ajuizado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, como entender de direito. **Processo: RO-33-69.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Camila Correa Ribeiro, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-48-53.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA - SINDIMAD E OUTROS, Advogada: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-68-38.2016.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TV PAJUÇARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Advogado: Andréa Maria Lyra Maranhão, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar as preliminares; e, no mérito: CLÁUSULA ÚNICA - PISO PROFISSIONAL E REAJUSTE SALARIAL - dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do reajuste salarial ao patamar de 9,8% (nove vírgula oito por cento). **Processo: RO-163-31.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso ordinário.; **Processo: RO-180-67.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Almir Telly Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve, e II - dar-lhe provimento parcial, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS", para inverter o pagamento das custas, que ficará a cargo do recorrido. **Processo: RO-5078-47.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não abusividade da greve. **Processo: RO-80046-97.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - SINFRECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO-1001747-35.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADALUME ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Advogado: MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a abusividade da greve; II - excluir o pagamento dos dias parados; e III- afastar a estabilidade de 90 (noventa) dias de todos os empregados. **Processo: RO-8149-59.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de reduzir o valor da condenação de honorários advocatícios ao percentual de 10% (dez por cento); III - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário quanto à declaração de abusividade da greve. Vencidas as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, à qual adere a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO-10183-19.2014.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para condenar o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana - SINDICOLETIVO ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento de decisão liminar. Vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Katia Magalhães Arruda. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, à qual adere a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de suspeição. **Processo: RO-3434-13.2011.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogada: Cleide dos Santos Oliveira, Advogado: Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARATY, Advogado: Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às preliminares de nulidade da decisão recorrida, por descumprimento do acórdão do TST e por falta de fundamentação; e 2) por maioria, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das cláusulas 51 e 52 constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, à qual aderem os demais Ministros. **Processo: RO-80141-47.2015.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Morgana Araujo Sa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A e, no mérito, (1) dar-lhe provimento para (1.1) excluir a "CLÁUSULA 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS", a "CLÁUSULA 10 - REAJUSTES SALARIAIS FUTURO", os §§ 2º e 3º da "CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS", a "CLÁUSULA 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE", a "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL", a "CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO", a "CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE", a "CLÁUSULA 18 - VALE TRANSPORTE", a "CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO PONTO", o parágrafo único da "CLÁUSULA 24 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO", a "CLÁUSULA 25 - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE", a "CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA", a "CLÁUSULA 41 - CAPACITAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO", a "CLÁUSULA 43 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI", (1.2) para excluir os itens I e III e adaptar o item II da "CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EMPREGO" ao Precedente Normativo nº 85 do TST; (1.3) para excluir as alíneas "a" e "b" e o § 2º da "CLÁUSULA 45 - ESTABILIDADE" e adaptar seu caput, alíneas "c" e "d" e § 1º ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Precedente Normativo nº 86 do TST e (1.4) para adaptar a "CLÁUSULA 49 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" ao Precedente Normativo nº 73 do TST; (2) dar-lhe provimento parcial para excluir o § 2º da "CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e (3) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes, ficando ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; (4) por maioria, dar-lhe provimento para excluir a "CLÁUSULA 30 - MODIFICAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", a "CLÁUSULA 36 - TRABALHO EM TERMINAL DE COMPUTADORES" e a "CLÁUSULA 40 - CONDIÇÕES DE TRABALHO", vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda; por unanimidade, II - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI e, no mérito, (1) julgar prejudicada a análise da "CLÁUSULA 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE", da "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL" e da "CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA" e (2) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. Juntarão justificativas de voto vencido os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, às quais adere a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário